



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.782 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O CAPÍTULO I DO TÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS NO QUE TANGE AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de promover a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para garantir seu pleno funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Capítulo I do Título V da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006, que versa sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art.2º Os membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento, estabelecidos no art. 95 da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. As entidades e órgãos elencados nos incisos II, III, IV e V do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2006 deverão indicar os membros aptos a fazerem parte deste Conselho, por meio de ofício, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação oriunda do Poder Público Municipal, que será formalizada por meio de ofício dirigida ao responsável por cada instituição.

Art. 3º O mandato dos conselheiros devidamente nomeados será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo no caso de desligamento de suas funções junto à Administração Municipal ou caso seja designado para setor diverso do qual foi indicado para representação perante este Conselho.

§2º Nos casos de ocorrência do disposto no parágrafo anterior e havendo redução em mais da metade dos membros representantes do Poder Executivo Municipal, será facultada a nomeação originária de todos os membros do Conselho, nos termos do art. 2º deste Decreto, de modo a garantir uniformidade nos vencimentos dos mandatos e a consequente organização administrativa e funcional do mesmo.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também nos casos em que a renúncia dos membros representantes das entidades elencadas nos incisos II, III, IV e V do art. 95 da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 reduzir em mais da metade o total dos respectivos participantes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

Art. 4º Para cada membro integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento será designado um suplente, a ser também indicado pela entidade ou órgão a ser representado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de serem indicados membros suplentes até a primeira reunião do Conselho, o membro titular da respectiva cadeira poderá indicar o seu próprio suplente ao pleno, o qual deverá deliberar acerca de sua respectiva aceitação.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento deliberar acerca de seu Regimento Interno.

§1º Qualquer modificação no Regimento Interno somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 dos membros representantes.

§2º Ocorrendo as situações previstas nos §2º e 3º do artigo 3º do presente Decreto, o Conselho deverá, na primeira reunião seguinte, tratar e deliberar acerca do último regimento interno vigente, podendo, na oportunidade, sancioná-lo ou propor as alterações necessárias, sempre com a aprovação de 2/3 dos votos.

Art. 6º Juntamente com a nomeação dos membros deverá ser nomeado o Secretário Executivo do Conselho, que terá as seguintes atribuições:

- I - fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e ao Plenário, para consecução de suas atividades;
- II – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo de documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III – cuidar da notificação dos Conselheiros acerca das reuniões plenárias e relatoria dos processos;
- IV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 7º O Poder Público Municipal tomará todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento com a devida estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

DECRETO Nº 4.783 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 e do Decreto nº 4.782 de 13 de setembro de 2013;

Considerando a necessidade de promover a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para garantir seu pleno funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros pra compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento, em conformidade com o art. 94 e seguintes da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006 e § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.782 de 13 de setembro de 2013:

I – representando a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Efetivo: Mércia Lúcia Diniz Souza
- b) Suplente: Ana Cláudia de Almeida Veríssimo

II – representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Efetivo: Marcos Joaquim Matoso
- b) Suplente: Sideny Gorete Gomes Abreu

III – representando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas:

- a) Efetivo: Arnaldo Nogueira
- b) Suplente: Daniel Aroeira Pereira

IV – representando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia:

- a) Efetivo: Luiz Adolpho Vidigal Borlido
- b) Suplente: Lídia Lane Ferreira Alves

V – representando a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:

- a) Efetivo: Sidney Eduardo da Silva
- b) Suplente: Jairo Roney de Jesus

VI – representando a Procuradoria Geral do Município:

- a) Efetivo: Viviane Scoralick Almeida Guissem
- b) Suplente: Luiza de Andrade Santos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

VII – representando a Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Efetivo: Roney Gotty
- b) Suplente: Cláudio Antônio Nassif Drummond

VIII – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Efetivo: Mônica Braga de Vasconcelos Costa
- b) Suplente: Ariane Geralda Moreira dos Santos

IX - representando o Sindicato do Comércio de Sete Lagoas - SINDICOMÉRCIO:

- a) Efetivo: Evandro Avelar Duarte
- b) Suplente: Ananias Antônio Neto

X – representando a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

- a) Efetivo: Wanderson Vander dos Reis
- b) Suplente: Vanessa Maria Lobato Maciel

XI – representando o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA:

- a) Efetivo: Arnaldo Ferreira da Silva

XII – representando o Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM:

- a) Efetivo: José Augusto Vasconcelos Marques
- b) Suplente: Luciana Branco Penna

XIII – representando o Setor Popular:

- a) Efetivo: Jairo Paulino
- b) Suplente: Lúcia Soares Batista
- c) Efetivo: Geraldo Magela Alves Ferreira
- d) Suplente: Carlos Alexandre de Avelar

XIV – representando a Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas - COOPERSETE:

- a) Efetivo: Adilson Evangelista Silva
- b) Suplente: Marcus Augusto Pereira dos Santos

XV – representando a Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU:

- a) Efetivo: Júnia Maria Villani Correa Fonseca.

Parágrafo único. Fica nomeada como Secretária Executiva a Sra. Ariadna França de Oliveira, conforme determina art. 6º do Decreto nº 4.782/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

MENSAGEM Nº 073/2013.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2013 QUE “GARANTE DE FORMA IGUALITÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE EXPOSITORES LOCAIS E DE OUTROS MUNICÍPIOS EM EVENTOS REALIZADOS EM SETE LAGOAS.”

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 66 e da alínea “a” do inciso III do art. 166 da Constituição da República e conforme previsto no inciso II do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **decidi vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 023/2013 nos termos do substitutivo nº 02/2013 que “*garante de forma igualitária a participação de expositores locais e de outros municípios em eventos realizados em Sete Lagoas*”, **fundado em razão de contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.**

Após ouvidos os órgãos de assessoramento, mais especificamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Procuradoria Geral do Município, deliberei no sentido de vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, com base nos fundamentos adiante elencados:

Razões de veto

Inicialmente destaco que o Projeto de Lei em comento é de autoria do emérito vereador Douglas Melo, que tem como objetivo garantir de forma igualitária a participação de expositores locais e de outros Municípios que queiram comercializar alimentos, bebidas e artesanatos, mediante estantes, barracas ou equipamento móvel adequado, nos eventos realizados em Sete Lagoas.

Em que pese a louvável intenção do nobre Vereador em defender os interesses dos setelagoanos ao destinar a estes percentual exclusivo de vagas para exposição em eventos realizados em Sete Lagoas, entendemos que o projeto não irá alcançar este objetivo por apresentar algumas incongruências que não poderão ser mantidas, conforme elucidaremos em linhas futuras.

Referidas inconsistências contrariam o interesse público e apresentam aspectos de infração a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Inicialmente destacamos que a proposição ora vetada estabelece, de forma genérica, que todos os eventos realizados em Sete Lagoas deverão ter a participação de expositores locais e de outros Municípios. Ora, a proposta visa atingir, inclusive, eventos privados, não devendo o Poder Público estabelecer este tipo de regramento para o setor privado, de forma impositiva e sem o devido estudo de viabilidade ou justificativa desta medida.

Outro vício do presente projeto é a medida afirmativa constante do mesmo sem a devida e necessária justificativa. Conforme se depreende da leitura da proposição, serão destinadas 50% das vagas em eventos para pessoas de outras cidades dando assim tratamento diferenciado para moradores de Sete Lagoas e outros cidadãos brasileiros.

O art. 5º, em especial no *caput*, inciso I e XIII da Constituição Federal, abaixo citado, deixa claro que não se deve tratar desigualmente os brasileiros em condições iguais. As medidas afirmativas, como as existentes para as minorias, *ex*



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

vi cotas para indígenas e negros em Universidades Públicas requerem justificativa da desigualdade e visam atenuar a mesma.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(...)”

Da exegese do texto legal acima, infere-se que no presente caso há afronta ao Princípio da Isonomia ou Igualdade estampado como Direito Humano Fundamental em nossa Carta Magna no seu art. 5º, ao se afirmar que será obrigatória a participação de expositores locais em igual número aos expositores de outras cidades.

Há anos o Judiciário vem julgando inconstitucionais normas e suspendendo eficácia de atos administrativos, tais como editais de licitação, que diferenciam os destinatários do ato público pelo local que moram.

Conforme ofício SMD/560/2013 da lavra da Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a aplicação geral e irrestrita deste percentual além de ofender ao Princípio da Isonomia, pode, a contrário senso da intenção do projeto, vir a prejudicar os expositores locais que hoje são contemplados na Quinta na Praça, na Feira da Boa Vista e na Feirinha da Praça Dom Carlos Carmelo Mota. O projeto de lei não está, assim, atendendo ao Interesse Público.

Além da inconstitucionalidade *sus*o referida e da ausência de interesse público, verificamos que há, ainda, uma ofensa ao art. 183 da Lei Orgânica do Município, pois a norma ora vetada afirma que mesmo em eventos que haja comercialização de artesanato haverá a necessidade da distribuição igualitária de estandes, barracas ou equipamentos móveis. O artesanato é a forma de expressão cultural de um povo.

A Lei Orgânica Municipal em artigo que guarda simetria com a Constituição Federal determina, em medida afirmativa devidamente justificada, que o Município estimule o desenvolvimento da cultura, tendo ênfase na proteção permanente do patrimônio cultural municipal. A presente proposição ao determinar que se dê espaço equivalente para expositores de outras localidades em todos os eventos públicos e privados do Município está agindo de modo contrário ao determinado na LOM.

Vejamos o texto da nossa Lei Orgânica:

“SEÇÃO IV DA CULTURA

Art. 183 - O Município estimulará o desenvolvimento da cultura, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, mediante, sobretudo:

I - plano permanente para a proteção do patrimônio cultural do Município estabelecido em lei;

II - criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;

III - criação e manutenção de museus e arquivos públicos que integrem o sistema de preservação da memória do Município;

IV - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural.

§ 1º - O Município protegerá as manifestações das culturas populares.

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para as diferentes etnias locais.”



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

Desta forma, *data vênia*, não guarda pertinência com o atual ordenamento jurídico a determinação do Projeto de Lei n.º 23/2013 que, reafirmamos apesar de não ser a intenção, prejudica o apoio do Município às manifestações culturais locais.

Assim, não há interesse público em se favorecer e incentivar manifestações culturais de pessoas de outras cidades em Sete Lagoas, ainda mais de modo obrigatório. Apesar de ser salutar a troca de experiências com outras comunidades, tal fato deve ocorrer de modo organizado pelos técnicos competentes e de modo espontâneo, lado outro a obrigatoriedade de se destinar 50% do espaço, por exemplo, de feiras, para expositores de outros locais poderá gerar a descaracterização do artesanato e por conseguinte da cultura local.

Por fim, é importante esclarecer que atualmente não há qualquer discriminação entre expositores locais ou não.

De acordo com o Código Tributário Municipal e legislação federal, o expositor pode se enquadrar no Microempreendedor Individual (MEI) que é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Assim, a Lei Complementar n.º 128, de 19/12/2008 criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Desta forma, todos têm direito à inscrição desde que atendidos os critérios necessários e poderão atuar no Município, o que atualmente ocorre em nossa Sete Lagoas.

Senhor Presidente e nobres edis, apesar de ressaltarmos a ativa e louvável intenção da proposição, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Sete Lagoas, esperando sejam as ditas razões acatadas. Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

ERRATA.

Nas disposições do Decreto n.º 4.770 de 29 de agosto de 2013, publicado no dia 18 de setembro de 2013 neste Diário Oficial Eletrônico, onde se lê “*Considerando que o Município é obrigado a fornecer por meio magnético, informações sobre os alvarás de construção e documentos de habite-se liberados pelo setor responsável, nos termos da Portaria Interministerial n.º 11 de 08/01/2013 e para cumprimento do artigo 50 da Lei Federal n.º 8.212/91*”, leia-se “**Considerando que o Município é obrigado a fornecer por meio magnético, informações sobre os alvarás de construção e documentos de habite-se liberados pelo setor responsável, para cumprimento do artigo 50 da Lei Federal n.º 8.212/91**”.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de setembro de 2013.

DIVERSOS

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Praça Juarez Tanure n.º 15 - 4º andar – Centro

EXTRATO DE CONTRATO.

O Município de **SETE LAGOAS (MG)**, através da Consultoria de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do Contrato n.º 31/2013, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **DIÁRIO BOCA DO POVO LTDA. ME**, fornecendo o objeto no valor de R\$ 67.500,00.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

Objeto: Contratação de jornal de circulação no Município para publicação de atos oficiais da Administração Pública, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social. Modalidade: Pregão Presencial nº 65/2013. Vigência do contrato: 18/09/2013 a 18/09/2014. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Vinicius B. Andreato – Pregoeiro.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

AVISO DE INABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 67/2013, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar, torna público aos interessados a inabilitação do licitante Rodrigo César dos Santos-ME, arrematante do lote 06, por não ter apresentado a certidão de inexistência de débitos trabalhistas conforme exigido pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Declara-se aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Gisele Moreira da Silva. Pregoeira.

Geraldo Donizete de Carvalho. Consultor de Licitações e Compras.

CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 67/2013, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de transporte escolar, convoca os licitantes arrematantes dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 07, a comparecer no prédio da Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 – 4º andar – Centro) no dia 27/09/2013 à partir das 08h:00min para entrega dos documentos listados nos itens 14.7 à 14.7.4 do edital regente, sob pena de desclassificação.

Gisele Moreira da Silva. Pregoeira.

Geraldo Donizete de Carvalho. Consultor de Licitações e Compras.

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2013.

Aviso de Edital - O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 13/2013, cujo objeto consiste na contratação de empresas para prestar serviços de manutenção, implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sistemas para controle, gerenciamento e apoio e modernização ao controle do trânsito em vias públicas do Município de Sete Lagoas. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h00min do dia 11/11/2013 na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15/4º andar Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h15min do dia 11/11/2013. O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700.

Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão.

Geraldo Donizete de Carvalho. Consultor



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013

Número 110

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/SETE LAGOAS – MG, CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - CT nº 407/2013 – Contratante: SAAE – Contratada: Hidropoços Ltda. – Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de vários poços tubulares profundos em bairros do Município de Sete Lagoas/MG, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 447/2013 e planilha orçamentária emitida pelo setor de engenharia em anexo ao processo. Valor total: R\$1.561.350,20 – Vigência: 18/09/2013 a 04/12/2013. Dotação Orçamentária própria: 4.4.90.51.02 - Ficha: 1599.

Sete Lagoas/MG, 18 de setembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso - Diretor Presidente.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>